



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 02936/2022/GBSES/SES

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor

LEANDRO CARLOS DAMIANI

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Av. Porto Alegre, nº 2.615, Caixa Posta 131 - Centro

Cep: 78.890-000/

SORRISO-MT/

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do **Ofício nº.408/2021**, encaminhando **Requerimento nº 86/2022**, o qual sua tramitação ocorreu através do Processo SES-PRO-2022/17190, requerendo a implantação do serviço de UTi Aérea no Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin, bem como de ambulância de suporte avançado para o transporte terrestre do paciente da unidade de saúde até o Aeroporto.

Em resposta, encaminhamos a **CI nº19150/2022/GBSAREG/SES** com a manifestação da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador, contendo informações pertinentes ao solicitado em tela.

Ao ensejo, enviamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE



Assinado com senha por KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA - 24/05/2022 às 10:12:49.
Documento Nº: 1898013-6028 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1898013-6028>

Classif. documental 996



SESOF1202202936A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 19150/2022/GBSAREG/SES

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2022

Assunto: Ofício nº 207/2022-GP/SEC

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE

Prezados,

Em atenção o DESPACHO Nº 19452/2022/GBSES/SES contido na página 05 do processo SES-PRO-2022/17190, **Ofício nº 207/2022-GP/SEC**, de interesse da Câmara Municipal de Sorriso, encaminhando **Requerimento nº 86/2022**, através do qual requer a "implantação do serviço de UTI Aérea no Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin, bem como de ambulância de suporte avançado para o transporte terrestre do paciente da unidade de saúde até o Aeroporto".

Encaminhamos CI Nº 19077/2022/SURUE/SES com a manifestação da Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência (Fls. 7 e 8)

Isto posto, este Gabinete Adjunto, apresenta as seguintes considerações referente a solicitação da Prefeitura:

Transporte sanitário eletivo é aquele destinado ao deslocamento de usuário para realização de procedimentos eletivos no âmbito do SUS.

Transporte de paciente no âmbito do SAMU 192.

Transporte de usuário da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (veículo adaptado).

Transporte tipo "A" para remoção simples (ambulância).

E considerando que a esfera federal, através do Ministério da Saúde - MS e da Comissão Intergestores Tripartite - CIT tem regulamentado/normatizado diretrizes nacionais para organização e funcionamento da questão do transporte de pacientes no âmbito do SUS, através de Portarias e Resoluções, a saber:

PORTARIA Nº 2.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.



Assinado com senha por MICHAELE CRUZ DA SILVA - 05/05/2022 às 11:02:28 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - 05/05/2022 às 13:24:53.
Documento Nº: 1883132-6028 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1883132-6028>

Classif. documental: 006



SESCIN202219150A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS. PORTARIA Nº 2.563, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PORTARIA Nº 3.458, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, dispõe sobre a aplicação de recursos de programação aprovados pela Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017 para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

PORTARIA Nº 395, DE 14 DE MARÇO DE 2019, dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019.

E com base nos artigos 15 e 18 do Decreto nº 7508/2011, capítulo III - do planejamento da saúde, em que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e determina, no âmbito estadual, que o planejamento deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

Nesse sentido, visando a organização e/ou o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde no estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT deu início no ano de 2019, com assessoria do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, apoiando/capacitando a SES/MT para dar início a operacionalização do processo do Planejamento Regional Integrado - PRI nas Regiões de Saúde, como parte do planejamento ascendente que expressará as responsabilidades dos gestores de saúde em relação à população do território quanto à integração da organização sistêmica do SUS, evidenciando o conjunto de diretrizes, objetivos, metas, ações e serviços para a garantia do acesso e da resolubilidade da atenção por meio da organização das Redes de Atenção à Saúde - RAS, a definição dos territórios e os mecanismos de governança regional, onde a necessidade do transporte sanitário certamente será evidenciada.

Importante destacar que a oferta do serviço de transporte sanitário eletivo deve constar no Plano de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório de Gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e no Planejamento Regional Integrado, conforme estabelecido no artigo 30 da Lei Complementar nº 141/2012.



Assinado com senha por MICHAELE CRUZ DA SILVA - 05/05/2022 às 11:02:28 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - 05/05/2022 às 13:24:53.
Documento Nº: 1883132-6028 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1883132-6028>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

E finalmente, informamos que esse tema (transporte sanitário) foi priorizado como pauta pela Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite - CTREG/CIB/MT, para ser tratado no ano de 2021, cujo produto será uma proposta para elaboração da "Política Estadual de Transporte Sanitário de Mato Grosso" para ser apresentada, pactuada e aprovada pela CIB/MT.

Respeitosamente,

MICHAELE CRUZ DA SILVA
ASSESSOR TECNICO II
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DO COMPLEXO REGULADOR

FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DO COMPLEXO REGULADOR



Assinado com senha por MICHAELE CRUZ DA SILVA - 05/05/2022 às 11:02:28 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - 05/05/2022 às 13:24:53.
Documento Nº: 1883132-6028 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1883132-6028>

3



SESCIN202219150A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 19077/2022/SURUE/SES

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2022

Assunto:

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DO COMPLEXO REGULADOR

Em atenção ao Ofício nº 207/2022/GP/SEC que encaminha o Requerimento nº 86/2022 da Câmara Municipal de Sorriso, que solicita a "*implantação do serviço de UTI Aérea no Aeroporto Regional de Sorriso, assim como uma ambulância de suporte avançado para o transporte terrestre de pacientes da Unidade de Saúde até o aeroporto*".

Com relação à manifestação Técnica referente a solicitação de "*implantação do serviço de UTI Aérea no Aeroporto Regional de Sorriso*" temos a informar que:

A Secretaria de Estado de Saúde não faz a implantação de serviço de UTI aérea, considerando a complexidade de manutenção das aeronaves, mas possui contrato com empresa especializada em transporte aeromédico e possui também um Termo de Cooperação Técnica com A Secretaria de Segurança Pública - SESP, através do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, para realização de transferência de pacientes graves devidamente regulados pela Central de Regulação de Urgência e Emergência entre os municípios do Estado de Mato Grosso.

A solicitação em tela, não trata de aquisição de ambulância para atender/implantar o SAMU no município, porém, caso haja este interesse, informamos que no tocante ao SAMU no Estado de MT, no Projeto SAMU 100% prevê para o município de Sorriso, 01 (uma) ambulância de Suporte Avançado de Vida- USA- Tipo D e 01 (uma) ambulância de Suporte Básico de Vida- USB- Tipo B, conforme preconiza Portaria GM 2048 de 05 de novembro de 2002.

TIPO D - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

AMBULÂNCIA TIPO B - Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte Inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.



Assinado com senha por INES DE SOUZA LEITE SUKERT - 05/05/2022 às 09:49:56.
Documento Nº: 1879469-6028 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1879469-6028>

Classif. documental | 996



SESCIN202219077A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Para finalidade de implantação de uma ambulância para o SAMU faz-se necessário outros investimentos em aquisições, conforme preconiza Portaria GM 2048 de 05 de novembro de 2002 e Portaria GM 1.010 de 21 de maio de 2012.

Colocamos a disposição.

Atenciosamente,

INES DE SOUZA LEITE SUKERT
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO DE URGENCIA E EMERGENCIA



Assinado com senha por INES DE SOUZA LEITE SUKERT - 05/05/2022 às 09:49:56.
Documento Nº: 1879469-6028 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1879469-6028>

